



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 152/14:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL - E.P., adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 15/14 — Lira.

Decreto Presidencial n.º 153/14:

Concede à Sociedade nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL - E.P., adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 1/14.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 161/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 114/13, de 3 de Abril.

Decreto Executivo n.º 162/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 68/13, de 6 de Março.

Decreto Executivo n.º 163/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga o Decreto executivo n.º 77/13, de 11 de Março.

Decreto Executivo n.º 164/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 70/13, de 6 de Março.

Decreto Executivo n.º 165/14:

Autoriza a cessão de 40% do interesse participativo detido pela Petrobras International Braspetro B.V. ("PIBBV") no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 6/06, para a empresa participada Petrobras Oil & Gás B.V.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 1275/14:

Determina que não é permitido o recrutamento, a admissão, nomeação, exoneração, demissão e ou desvinculação de funcionários ou agentes administrativos colocados nas Representações Comerciais de Angola no estrangeiro e sem a competente anuência da Ministra do Comércio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 152/14
de 12 de Junho

Atendendo que a Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado;

Tendo em conta que o grupo empreiteiro do Bloco 15/06, encontrou gás resultante da perfuração do Poço LIRA e atendendo ao facto de a SONANGOL – E.P., não pretender associar-se a qualquer entidade para executar as operações de exploração de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área do Bloco LIRA;

Considerando que os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à SONANGOL - E.P., nos termos da legislação em vigor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Atribuição de direitos mineiros)

O Titular do Poder Executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL - E.P., adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir

Decreto Presidencial n.º 153/14
de 12 de Junho

Atendendo que a Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado;

Considerando que os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à SONANGOL - E.P., nos termos da legislação em vigor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Atribuição de direitos mineiros)

O Titular do Poder Executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, SONANGOL - E.P., adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 1/14, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma.

ARTIGO 2.º
(Área de concessão)

1. A área de concessão é descrita no Anexo A e encontra-se cartografada no Anexo B, ambos do presente Decreto Presidencial.

2. No caso de haver qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área de concessão que é feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º
(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de pesquisa: 6 anos a contar da data da publicação do presente Decreto Presidencial;
- b) Período de Produção: 20 anos por cada área de desenvolvimento, a contar da data da declaração da respectiva descoberta comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, os períodos de concessão referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser, excepcionalmente, prorrogados a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º
(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, na área de concessão é a SONANGOL - E.P.

2. A mudança de Operador carece da prévia autorização do Ministério de tutela, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

BLOCO 1/14

ANEXO A
Descrição da Área de Concessão

1. A Área de Concessão apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte com exclusão das áreas indicadas no n.º 3.

2. Começando com o ponto de intercepção do Paralelo 6º 01' 54.40" S e o Meridiano 11º 30' 00.00" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 6º 01' 54.40" S e Longitude 11º 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este seguindo o Paralelo 6º 01' 54.40" S até interceptar o Meridiano 12º 05' 00.00" E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 6º 01' 54.40" S e Longitude 12º 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul seguindo o Meridiano 12º 05' 00.00" E até interceptar o Paralelo 6º 40' 00.00" S, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6º 40' 00.00" S e Longitude 12º 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste seguindo o Paralelo 6º 40' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11º 40' 00.00" E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 6º 40' 00.00" S e Longitude 11º 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte seguindo o Meridiano 11º 40'

00.00" E até interceptar o Paralelo 6° 30' 00.00" S, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 6° 30' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste seguindo o Paralelo 6° 30' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 35' 00.00" E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 6° 30' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte seguindo o Meridiano 11° 35' 00.00" E até interceptar o Paralelo 6° 20' 00.00" S, temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 6° 20' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, seguindo o Paralelo 6° 20' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 30' 00.00" E, temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 6° 20' 00.00" S e Longitude

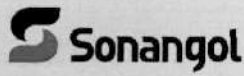
11° 30' 00.00" E. Finalmente deste ponto para a direcção Norte até interceptar o ponto 1.

3. Para efeitos do n.º 1 são excluídas da área descrita no n.º 2 as que a seguir se indicam e cujos pontos se encontram também referidos no Anexo B:

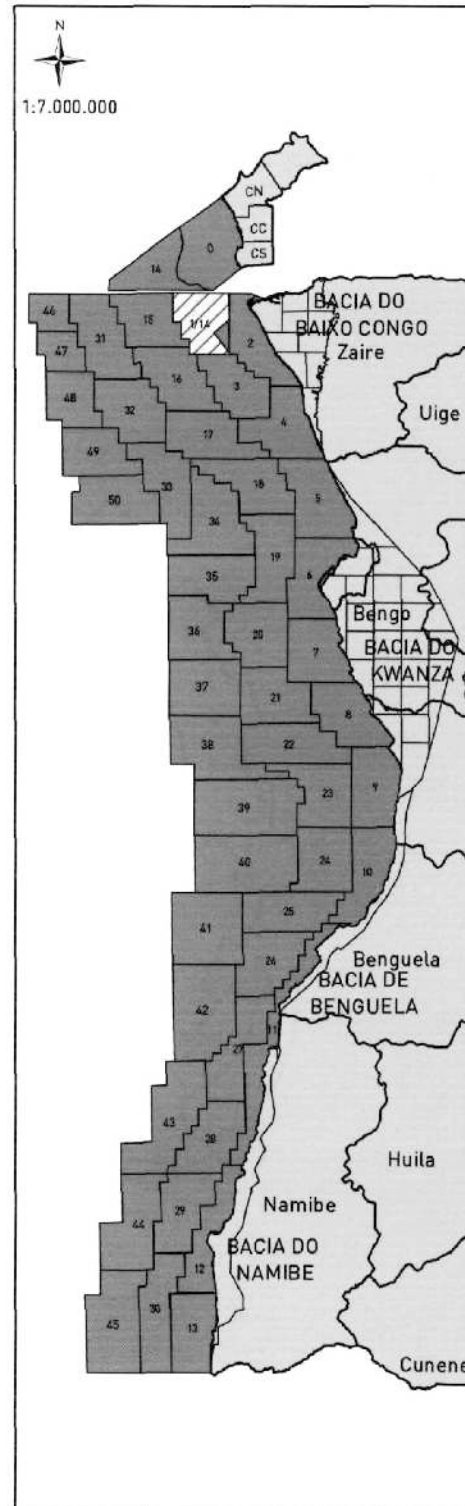
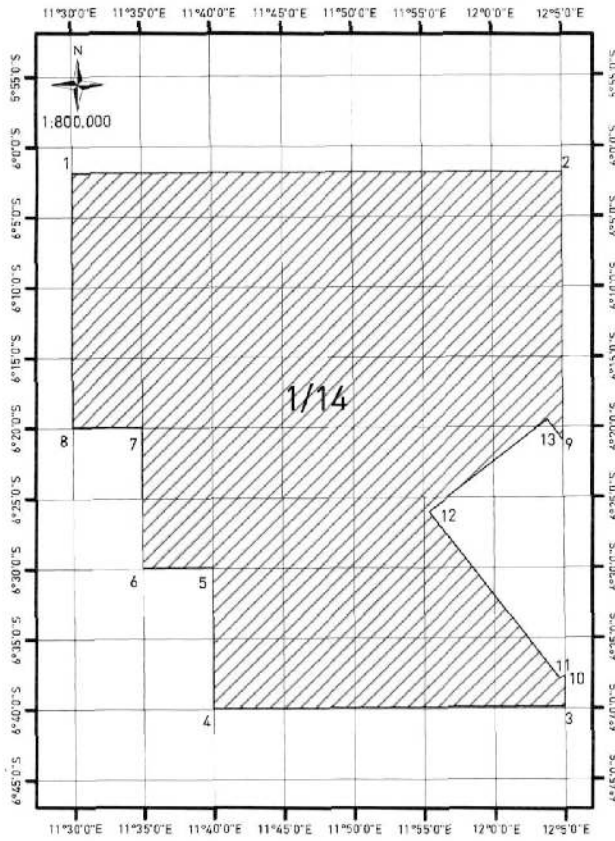
A (Quiluma/Maboqueiro)

Pontos		Latitude Sul	Longitude Este
9	...	6° 20' 58.58"	12° 05' 00.00"
10	...	6° 37' 43.89"	12° 05' 00.00"
11	...	6° 37' 56.71"	12° 04' 41.23"
12	...	6° 26' 02.67"	11° 55' 22.73"
13	...	6° 19' 26.93"	12° 03' 46.53"

4. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no esferóide de WGS84.



MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 1/14



Coordenadas		
Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	6° 01' 54.40"	11° 30' 00.00"
2	6° 01' 54.40"	12° 05' 00.00"
3	6° 40' 00.00"	12° 05' 00.00"
4	6° 40' 00.00"	11° 40' 00.00"
5	6° 30' 00.00"	11° 40' 00.00"
6	6° 30' 00.00"	11° 35' 00.00"
7	6° 20' 00.00"	11° 35' 00.00"
8	6° 20' 00.00"	11° 30' 00.00"
9	6° 20' 58.58"	12° 05' 00.00"
10	6° 37' 43.89"	12° 05' 00.00"
11	6° 37' 56.71"	12° 04' 41.23"
12	6° 26' 02.67"	11° 55' 22.73"
13	6° 19' 26.93"	12° 03' 46.53"
Área ≈ 3712,66 Km ²		

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 161/14 de 12 de Junho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos;

Convindo de igual modo aprovar a organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério dos Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.

Artigo 3.º — O presente diploma revoga o Decreto Executivo n.º 114/13, de 3 de Abril.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete de Tecnologias de Informação, abreviadamente GTI, é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério dos Petróleos.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições do Gabinete de Tecnologias de Informação as seguintes:

- a) Coordenar e implementar o Plano Estratégico e Operacional para o Sistema de Informação do Ministério dos Petróleos;
- b) Proceder à actualização da informação sobre a actividade petrolífera na base de dados da APPA, em

colaboração com os demais serviços do Ministério dos Petróleos;

- c) Proceder ao registo e actualização da informação do Ministério dos Petróleos no portal do Governo e do site ministerial, em colaboração com a Secretaria Geral;
- d) Assegurar, em colaboração com a Secretaria Geral, a aquisição e instalação de equipamentos informáticos e consumíveis para os vários serviços do Ministério dos Petróleos;
- e) Propor a definição e implementação dos meios mais adequados de comunicação de dados do Ministério dos Petróleos, bem como a implementação dos diversos sistemas de informação disponíveis e ajustáveis à sua actividade;
- f) Propor e submeter à aprovação as políticas de segurança de informação;
- g) Velar pela implementação, manutenção e suporte técnico da rede informática, bem como pela implantação de aplicativos;
- h) Velar pela gestão e administração dos recursos de comunicação;
- i) Observar no que concerne à aquisição de equipamentos, as orientações dimanadas pelo Ministério de tutela, no domínio das tecnologias de informação;
- j) Velar pela implementação, manutenção e suporte técnico da rede estruturada de voz e dados e de corrente eléctrica estabilizada;
- k) Assegurar a manutenção e gestão dos suportes informáticos e garantir a integridade, segurança e confidencialidade dos dados sob sua responsabilidade;
- l) Propor políticas e estratégias de segurança com o propósito de proteger e prevenir contra o uso indevido ou não autorizado das informações;
- m) Analisar e desenvolver bases de dados e aplicações específicas que se adaptem ao modelo de gestão do Ministério;
- n) Acautelar a utilização correcta das aplicações e programas instalados e consequente actualização;
- o) Assegurar a implementação de aplicações específicas em conformidade com as necessidades de cada área;
- p) Analisar, desenvolver e gerir bases de dados e aplicações específicas tendo em conta as necessidades e objectivos do Ministério dos Petróleos;
- q) Implementar e gerir um sistema informatizado que se adapte às características e à filosofia de gestão do Ministério;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.